

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ÉTICA E
LETRAMENTO DIGITAL**

161

Inteligência artificial, ética e letramento digital [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Leonardo Monteiro Crespo de Almeida e Paloma Mendes Saldanha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-381-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ÉTICA E LETRAMENTO DIGITAL

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O AJUSTE FINO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO DIREITO: NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE PERSONA, TEMPERATURA E VERBOSIDADE NA CONSTRUÇÃO DO PROMPT.

THE FINE-TUNING OF GENERATIVE ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN LAW: INTRODUCTORY NOTES ON PERSONA, TEMPERATURE, AND VERBOSITY IN PROMPT CONSTRUCTION.

Vinicius de Negreiros Calado ¹
Irving William Chaves Holanda ²
Rodrigo Lapa De Araújo Silva ³

Resumo

O uso inadequado da Inteligência Artificial Generativa (IA Gen) no Direito tem gerado equívocos graves, como decisões baseadas em dados falsos. Este estudo analisa a construção do prompt e seus parâmetros técnicos – persona, temperatura e verbosidade – como elementos-chave para uma utilização segura e eficaz da ferramenta. Demonstra-se que a maestria nesta “tríade de controle” permite ao profissional mitigar riscos, como as “alucinações”, e ajustar a IA para obter respostas precisas. Conclui-se que a engenharia de prompts não é apenas uma habilidade técnica, mas uma nova e indispensável competência para a prática jurídica responsável.

Palavras-chave: Inteligência artificial generativa, Controle, Persona, Temperatura, Verbosidade

Abstract/Resumen/Résumé

The inadequate use of Generative Artificial Intelligence (GenAI) in Law has led to serious mistakes, such as decisions based on false data. This study analyzes the construction of the prompt and its technical parameters—persona, temperature, and verbosity—as key elements for the safe and effective use of the tool. It demonstrates that mastery of this “control triad” enables professionals to mitigate risks, such as “hallucinations,” and adjust AI to obtain accurate answers. It is concluded that prompt engineering is not merely a technical skill, but a new and indispensable competence for responsible legal practice.

¹ Advogado. Doutor e Mestre em Direito. Professor do Mestrado Profissional em Direito & Inovação (PPGDI /Unicap) - Orientador.

² Mestre em Direito Processual Civil (UNICAP), Chefe de Gabinete de Desembargador no TJPE, Professor da ESMAPE (TJPE), ESMP (MPPE) e ESMAT (TJTO) e Formador de Formadores pela ENFAM.

³ Advogado. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito e Inovação (PPGDI/UNICAP). Pós-Graduado em Direito Empresarial pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Generative artificial intelligence, Control, Persona, Temperature, Verbosity

1. Introdução.

A inteligência artificial generativa (IA Gen) já é uma realidade no cotidiano das pessoas nas mais diversas atividades, sejam elas profissionais ou recreativas. Contudo, sua utilização inadequada tem levado a sérios equívocos, inclusive no Poder Judiciário brasileiro.

Advogados e juízes já foram objeto de investigações e penalidades por utilização inadequada das ferramentas de inteligência artificial generativa. Não se trata de vedar o uso da tecnologia, mas de exigir a necessária apropriação de conhecimento para a sua correta aplicação.

Em um caso emblemático, um juiz federal teve sua conduta apurada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) após proferir uma sentença que continha jurisprudências inexistentes, criadas pelo ChatGPT. A situação evidencia os riscos da confiança acrítica na ferramenta, sem a devida checagem por parte do operador do Direito. Vejamos:

A apuração da Corregedoria Nacional de Justiça em face de magistrado federal que proferiu decisão utilizando ementas e trechos de julgados inexistentes, criados por ferramenta de inteligência artificial (ChatGPT), para fundamentar a sentença, é exemplo da necessidade de se estabelecer limites e diretrizes para o uso da IA no âmbito do Poder Judiciário, de modo a garantir a segurança e a correção das decisões judiciais. (Migalhas, 2023).

De modo semelhante, a advocacia também enfrenta os desafios impostos pela IA generativa, exigindo dos profissionais uma postura de curadoria e validação das informações geradas. A responsabilidade pela peça processual é integralmente do advogado, que pode ser penalizado por litigância de má-fé caso apresente informações falsas ou distorcidas criadas pela ferramenta. Um exemplo notório foi a condenação de um advogado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que utilizou o ChatGPT para elaborar uma petição e foi multado por litigância de má-fé, após o ministro relator considerar o conteúdo uma "fábula". É como se lê:

Ao analisar o caso, o corregedor-geral da Justiça Eleitoral, ministro Benedito Gonçalves, considerou que o advogado, ao submeter ao juízo uma "fábula" resultante de "conversa" com uma inteligência artificial, agiu de má-fé. O ministro ressaltou que o peticionante é advogado, "razão pela qual presume-se seu pleno conhecimento da inadequação do material apresentado como suporte para intervir no feito". (Migalhas, 2023).

As discussões acadêmicas e práticas são indispensáveis para o aprimoramento, mas o ponto de partida deve ser a educação (literacia digital) sobre essa nova tecnologia, notadamente quando a imensa maioria das pessoas não sabe distinguir uma ferramenta de inteligência artificial tradicional de uma de inteligência artificial generativa.

O presente estudo tem como ponto de partida os conceitos de persona, temperatura e verbosidade que são apresentados a partir da revisão bibliográfica especializada e análise documental.

Infere-se que, a partir da apropriação desses conceitos, o usuário tem condições de ajustar e, por via de consequência, controlar a IA Gen a partir da sua adequada parametrização.

Assim, o trabalho busca demonstrar como o domínio desses parâmetros técnicos pode minimizar riscos e maximizar a eficiência no uso profissional da IA generativa.

2 Prompt: Fundamentos da Interação com Grandes Modelos de Linguagem.

Na interação com a Inteligência Artificial Generativa, o *prompt* é o elemento fundamental que inicia e direciona todo o processo. O nome prompt é uma palavra natural da língua inglesa, que traduz “provocar”, “instigar”. No contexto da Inteligência Artificial, o termo nada mais é do que a “instrução” dirigida à LLM para alcançar um objetivo.

A qualidade da resposta gerada é, portanto, diretamente proporcional à qualidade e à precisão desse comando inicial. Segundo Holanda, essa premissa revela o “princípio GIGO (Garbage In, Garbage Out)”; Ou seja, se as informações enviadas para a IA são ruins, as respostas – como consequência – também serão. Um comando vago ou impreciso invariavelmente levará a um resultado genérico e, no contexto jurídico, potencialmente inútil ou equivocado (Holanda, 2025, p. 99).

É por meio de um comando bem estruturado que o advogado ou o magistrado consegue extrair da ferramenta uma minuta de contrato, uma tese jurídica preliminar ou uma síntese jurisprudencial que seja não apenas coerente, mas também alinhada ao rigor técnico e à formalidade exigida.

A habilidade de formular prompts eficazes é crucial para maximizar o valor das ferramentas de IA generativa, especialmente no Direito, pois comandos bem estruturados direcionam a IA a produzir resultados mais precisos, relevantes e alinhados às necessidades técnicas do profissional jurídico (Toco, 2024).

Portanto, o domínio da arte de instruir a IA generativa é o que separa seu uso amador de sua aplicação profissional e estratégica. Um operador do Direito que comprehende como delimitar o escopo de uma resposta, definir o tom, o estilo e as fontes desejadas, transforma a tecnologia de uma caixa-preta de resultados incertos em um assistente de pesquisa e redação de alta performance.

3. Atribuindo papéis à Inteligência Artificial: a função da persona.

A partir da literatura especializada sobre o tema buscou-se levantar os estudos que serviram de base para o que hoje se popularizou como parâmetro nas arquiteturas de utilização das ferramentas de inteligência artificial generativa.

Li et al. (2016) introduziram o primeiro “Persona-Based Neural Conversation Model” (Modelo de conversação neural baseado em persona), onde cada interlocutor recebe um

“background” (contexto) e estilo de fala. A abordagem dos autores evidenciou uma redução de dúvida e melhora na coerência das respostas.

Os autores definem persona como “o personagem que um agente artificial, como ator, interpreta ou executa durante interações conversacionais”, sendo considerada como um “composto de elementos de identidade (fatos de fundo ou perfil do usuário), comportamento linguístico e estilo de interação” (Li et al., 2016, p. 994).

Os autores definem persona como um “conjunto de frases que representam a personalidade do agente respondente”, destacando que o condicionamento em uma persona melhora o engajamento de um agente de diálogo, deixando claro que personas são construídas reunindo comentários do usuário que satisfazem critérios específicos (Mazaré et al., 2018, p. 2276).

Gatt e Krahmer (2018, p. 68), em artigo de revisão, afirmam que tanto a geração de texto a partir de texto quanto a geração de texto a partir de dados são formas de Geração de Linguagem Natural (GLN) e discutem os limites desta categoria, sendo relevante para o presente estudo destacar que os autores reconhecem “[...] aplicações que vão além da geração de texto puramente factual, como aquelas que levam em conta personalidade e afeto, ou que geram texto criativo, como metáforas e narrativas” e que, portanto, mereceriam um tratamento apartado (Gatt; Krahmer, 2018, p. 69).

Segundo Holanda (2025, p.88), “Papéis ou personas são configurações ou perfis que definem como o GPT deve se comportar, falar e responder. Elas ajudam o GPT a adaptar suas respostas para atender melhor às necessidades e expectativas dos usuários”.

O autor explica que cada persona pode ter um estilo de comunicação específico, com conhecimentos especializados, podendo ainda utilizar um tom emocional específico. Do ponto de vista prático, o uso de personas permite que o sistema de inteligência artificial filtre o conhecimento para a atribuição que o usuário está delegando à máquina, resultando em respostas mais eficientes, coerentes e satisfatórias. Isso proporciona adaptação ao contexto, engajamento e especialização. No contexto do Judiciário, exemplos incluem a “Persona de Juiz de Direito” e “Persona de Desembargador”, que levam a ferramenta a usar uma linguagem formal, técnica, persuasiva e autoritativa, inerente a decisões judiciais (Holanda, 2025, p.88-89).

Atualmente, mesmo com a popularização das ferramentas de inteligência artificial generativa, o conceito de persona, conforme estabelecido pela literatura especializada, é muito relevante, pois as ferramentas utilizadas no âmbito do Poder Judiciário são – em sua maioria –

de uso amplo e, se o usuário não tiver conhecimento do conceito de persona, poderá ser ineficiente ou mesmo atuar inadequadamente, violando a recomendação do CNJ sobre o tema.

Se a persona orienta “o que” a inteligência artificial deve responder, os parâmetros técnicos ajustam “como” essa resposta será construída. O conhecimento sobre essas configurações é, portanto, o passo seguinte para uma utilização eficiente e segura da tecnologia, permitindo ao usuário refinar o resultado para além do comando inicial. Dentre os diversos parâmetros disponíveis, um dos mais impactantes é o da temperatura.

4. Temperatura: o Controle de Aleatoriedade na Geração de Texto.

Tecnicamente, a temperatura pode ser definida como um “[...] parâmetro usado para moldar uma distribuição de probabilidade na geração baseada em amostragem” (Holtzman et al., 2020, p.6). Noutras palavras, ela é um parâmetro de controle cuja função é buscar o equilíbrio entre qualidade e diversidade do texto gerado. Quanto menor a temperatura, melhor a qualidade, quanto maior a temperatura, maior a criatividade (e os riscos inerentes a chamada “alucinação”).

Ainda segundo Holanda, vale destacar que a alucinação “é um fenômeno em que a IA gera informações que parecem factuais, mas que não têm base na realidade ou em dados confiáveis”. No Judiciário, onde a precisão é essencial, “as alucinações podem representar um risco significativo, comprometendo a validade das decisões ou recomendações baseadas na IA”. (Holanda, 2024, p. 210).

O conceito de temperatura refere-se ao controle da criatividade e variabilidade nas respostas geradas pelo modelo, sendo um parâmetro que varia de 0 a 2,0, sendo o parâmetro adequado para uso até 1,0 (Holanda, 2025, p. 81)

O autor ainda fornece informações valiosas sobre a variável, referindo que uma temperatura Alta (entre 0.8 e 1.0) irá gerar respostas mais variadas e criativas, que são úteis para tarefas que visam a inovação ou brainstorming. Já a temperatura Baixa (entre 0.1 e 0.3) seria mais adequada para a produção de respostas mais conservadoras e previsíveis, útil para precisão e consistência. (Holanda, 2025, p. 81)

Fica evidente, portanto, que a temperatura é um parâmetro essencial para ajustar a natureza qualitativa da resposta, moldando seu eixo entre criatividade e previsibilidade. Contudo, para uma customização completa e eficaz da ferramenta, o controle não deve se limitar à inovação/estilo, mas também à dimensão quantitativa do resultado. A capacidade de gerenciar o volume e a profundidade do texto é igualmente crucial, o que nos leva diretamente à análise do conceito de verbosidade.

5. Gerenciando a extensão da resposta: O parâmetro de verbosidade.

O conceito de verbosidade “[...] na Inteligência Artificial Generativa (IA-GEN) se refere aos níveis de detalhamento e extensão das respostas fornecidas pelo modelo” (Holanda, 2025, p.68).

Segundo o autor (Holanda, 2025, p.69-70) a verbosidade pode ser mínima, em que as respostas são curtas e diretas, com o mínimo de detalhes; padrão, com respostas equilibradas, com detalhes suficientes para compreensão clara, sem ser excessivamente e máxima, com respostas muito detalhadas, com explicações extensivas e aspectos adicionais do tópico.

Estudos recentes sobre verbosidade apontam que respostas verbosas apresentam maior incerteza (Zhang; Das; Zhang, 2024), havendo até mesmo uma compensação por verbosidade, presentes nos grandes modelos de linguagem, que pode ser conceituada como

[...] uma situação em que alguém utiliza uma linguagem excessivamente prolixo, tentando compensar a falta de conteúdo ou de clareza na comunicação, com o objetivo de parecer mais conhedor ou persuasivo, mesmo que não esteja acrescentando significado relevante à mensagem (Zhang; Das; Zhang, 2024, p.1).

A análise conjunta dos conceitos de (i) persona, (ii) temperatura e (iii) verbosidade revela que não se tratam de meros ajustes técnicos isolados, mas de uma tríade de controle interdependente, essencial para a atuação diligente e responsável do profissional do Direito na era digital. Dominar a persona permite adequar o conteúdo e a postura da IA ao rigor da linguagem jurídica; o ajuste da temperatura calibra a fidelidade factual em detrimento da criatividade arriscada; e a gestão da verbosidade assegura a objetividade e a precisão da informação, evitando a prolixidade que pode mascarar incertezas.

A maestria na manipulação desses três pilares é o que transforma a ferramenta de um “oráculo imprevisível” em um assistente jurídico de alta performance, mitigando os riscos de alucinações e distorções que tanto preocupam o ecossistema da Justiça.

6. Considerações finais.

Este estudo demonstrou que os equívocos notórios no uso da Inteligência Artificial Generativa pelo Judiciário não representam uma falha inerente à tecnologia, mas sim a consequência previsível de uma interação superficial e desinformada.

A “jurisprudência alucinada” ou a “fábula” processual, citadas na introdução, são sintomas diretos de uma ausência de controle sobre parâmetros essenciais, como uma temperatura descalibrada que favorece a invenção em detrimento da precisão, ou uma verbosidade excessiva que mascara a incerteza do modelo.

A engenharia de prompts, desdobrada na correta parametrização da persona, temperatura e verbosidade, transcende a mera habilidade técnica para se consolidar como uma nova dimensão da diligência profissional. O domínio desta tríade de controle é o que efetivamente transforma o profissional do Direito de um usuário passivo em um supervisor ativo e crítico da tecnologia, capaz de extrair resultados de alta performance e, simultaneamente, mitigar os riscos que tanto preocupam a comunidade jurídica.

Portanto, a literacia digital demandada para o futuro da prática jurídica ganha contornos práticos e urgentes. A IA generativa não é uma força autônoma a ser simplesmente utilizada, mas uma ferramenta poderosa a ser precisamente comandada.

O caminho para sua integração segura e eficiente não reside na proibição, mas na capacitação, assegurando que o discernimento e a responsabilidade humana permaneçam como o pilar central na construção da Justiça, agora potencializada pela tecnologia.

REFERÊNCIAS

GATT, Albert; KRAHMER, Emiel. Survey of the State of the Art in Natural Language Generation: Core tasks, applications and evaluation. **Journal of Artificial Intelligence Research**, [S. l.], v. 61, p. 65-170, jan. 2018.

HOLANDA, Irving William Chaves. **Manual da inteligência artificial generativa (IA-GEN) nos tribunais**. Palmas: Esmat, 2025.

HOLANDA, Irving William Chaves. O uso da inteligência artificial generativa (IA-GEN) no Judiciário brasileiro: inovações, limitações regulatórias e o futuro da Justiça. *In: Revista da Esmape online* [Escola Judicial de Pernambuco – Esmape]. Ano 1, n.1 – Recife: Esmape, 2024.

HOLTZMAN, Ari; BUYSS, Jan; DU, Li; FORBES, Maxwell; CHOI, Yejin. The curious case of neural text degeneration. *In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON LEARNING REPRESENTATIONS (ICLR)*, 2020, [S. l.]. **Anais** [...]. [S. l.]: ICLR, 2020. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1904.09751v2>. Acesso em: 26 jul. 2025.

LI, Jiwei; GALLEY, Michel; BROCKETT, Chris; SPITHOURAKIS, Georgios P.; GAO, Jianfeng; DOLAN, Bill. A Persona-Based Neural Conversation Model. *In: ANNUAL MEETING OF THE ASSOCIATION FOR COMPUTATIONAL LINGUISTICS*, 54., 2016, Berlim. **Proceedings** [...]. Berlim: Association for Computational Linguistics, 2016. p. 994-1003.

MAZARÉ, Pierre-Emmanuel; HUMEAU, Samuel; RAISON, Martin; BORDES, Antoine. Training Millions of Personalized Dialogue Agents. *In: CONFERENCE ON EMPIRICAL METHODS IN NATURAL LANGUAGE PROCESSING (EMNLP)*, 2018, Bruxelas. **Anais** [...]. Bruxelas: Association for Computational Linguistics, 2018. p. 2775-2779.

MIGALHAS. Juiz que usou tese inventada pelo ChatGPT em sentença será investigado. Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/396836/juiz-que-usou-tese-inventada-pelo-chatgpt-em-sentenca-sera-investigado>. Acesso em: 11 ago. 2025.

MIGALHAS. Advogado usa ChatGPT em petição e é multado pelo TSE: "fábula". Migalhas, 2023. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/385080/advogado-usa-chatgpt-em-peticao-e-e-multado-pelo-tse--fabula>. Acesso em: 11 ago. 2025.

TOCO, Leonardo. Engenharia de Prompt: Como advogados podem dominar a IA Generativa. Disponível em: <<https://turivius.com/portal/engenharia-de-prompt-como-advogados-podem-dominar-ia-generativa/>>. Acesso: 11 ago. 2025.

ZHANG, Yusen; DAS, Sarkar Snigdha Sarathi; ZHANG, Rui. Verosity ≠ veracity: demystify verbosity compensation behavior of large language models. [S. l.], 2024. Preprint. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2411.07858>. Acesso em: 26 jul. 2025.